



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 166/2006

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar as Normas do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana que, devidamente autenticadas, passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONSEPE, 21 de novembro de 2006.

José Onofre Gurjão Boavista da Cunha
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

**NORMS GERAIS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Iniciação Científica da UEFS tem como objetivos:

- I- Institucionalizar e centralizar todas as atividades e informações sobre a Iniciação Científica (IC) na UEFS junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II- Estimular a participação dos estudantes nas atividades de pesquisa, contribuindo com sua formação acadêmica e profissional, valorizando a iniciação no processo da pesquisa científica;
- III- Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Artigo 2º – Fazem parte deste programa todas as modalidades de iniciação científica na UEFS, a saber:

- I - Programa Institucional de Iniciação Científica do CNPq(PIBIC/CNPq);
- II - Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FAPESB (IC/FAPESB);
- III - Programa de Bolsa de Iniciação Científica Júnior da FAPESB (IC JR/FAPESB);
- IV - Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UEFS (PROBIC/UEFS);
- V - Programa de Estágio Voluntário em Iniciação Científica da UEFS (PEVIC/UEFS);
- VI - Programa de Bolsas de Iniciação Científica via projetos e/ou convênios (IC/UEFS).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIBIC/CNPq

Artigo 3º – O Programa Institucional de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/CNPq) será regido por normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e por edital de seleção lançado pela UEFS.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAPESB

Artigo 4º – Os Programas de Bolsas de Iniciação Científica (IC/FAPESB) e Iniciação Científica Júnior (IC JR/FAPESB) da FAPESB serão regidos por normas estabelecidas pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e por edital de seleção lançado pela UEFS.

CAPÍTULO III



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS

Artigo 5º – O Programa Institucional de Iniciação Científica da UEFS (PROBIC/UEFS) será regido por normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e por edital de seleção lançado pela UEFS.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO EM INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - O programa de Estágio Voluntário de Iniciação Científica tem como objetivos incentivar e valorizar o trabalho voluntário (sem bolsa) de alunos de graduação que desenvolvem atividades de pesquisa sob a orientação de professor pesquisador.

SEÇÃO II DO ORIENTADOR

Artigo 7º – Os requisitos básicos para orientação no Programa de Estágio Voluntário em Iniciação Científica são os seguintes:

- I - Ser professor efetivo, visitante ou substituto, desde que o período do estágio esteja dentro do período de permanência do orientador na UEFS.
- II – Desenvolver atividades de pesquisa na Universidade Estadual de Feira de Santana como pesquisador vinculado à Instituição.
- III – Possuir o *Curriculum Vitae* devidamente preenchido e atualizado na Plataforma Lattes (Portal CNPq).
- IV – Pertencer a Grupo de Pesquisa da UEFS cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.
- V – Possuir projeto de pesquisa aprovado pelo CONSEPE e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG).

SEÇÃO III DO ESTAGIÁRIO

Artigo 8º - Os requisitos para trabalhar como voluntário no Programa de Estágio Voluntário em Iniciação Científica são os seguintes:

- I - Estar matriculado em algum curso de graduação da UEFS, não havendo restrição quanto ao semestre que o aluno estiver cursando. Alunos de graduação de outras Instituições que estejam desenvolvendo pesquisas sob orientação de docentes da UEFS também poderão participar do Programa.
- II – Possuir o *Curriculum Vitae* preenchido e atualizado na Plataforma Lattes (Portal Cnpq).
- III - Estar vinculado a um pesquisador com projeto de pesquisa aprovado pelo CONSEPE e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- IV - Ter plano de trabalho proposto e aprovado pelo Comitê de Iniciação Científica da UEFS.
- V - Cumprir as horas de atividades de pesquisa previstas pelo orientador.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

VI - Apresentar o produto de seu trabalho na Semana de Iniciação Científica.

VII - Submeter à avaliação, anualmente, ou ao final do estágio, relatório satisfatório das atividades desenvolvidas durante o estágio.

Parágrafo Único - A partir da aprovação do relatório será emitido um certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG).

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VIA PROJETOS E/OU CONVÊNIOS

Artigo 9º - Programas de Bolsas de Iniciação Científica via projetos e/ou convênios poderão ser incluídos nos Programas de Iniciação Científica da UEFS desde que os orientadores encaminhem à PPPG uma cópia do “**termo de concessão**” ou **documento equivalente** para a regulamentação da atividade do bolsista junto à UEFS. No final da vigência da bolsa, será encaminhada à PPPG uma **cópia do parecer final** das Instituições de fomento para que a UEFS possa emitir o certificado atestando o término das atividades de pesquisa.

Parágrafo Único - O orientador deve preencher os requisitos básicos dispostos no artigo 7º desta resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os casos omissos serão tratados pelo CONSEPE.

Artigo 11 - Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.